



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 09 de Outubro de 2023.

Confere Moção de Congratulações ao Congresso Nacional em face da defesa da prerrogativa legisladora.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por Projeto de Decreto Legislativo do Vereador Rogério Prado e apoiado pelos demais parlamentares, com fulcro na legislação vigente e na sua competência regimental, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado por seu Presidente, o seguinte Decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Moção de Congratulações, nos termos do art. 126-A da Resolução nº 01, de 13 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos, ao Congresso Nacional.

Art. 2º. Será enviado o referido Decreto Legislativo aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para conhecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, 09 de Outubro de 2023.



Sevanir Isaías da Silva Filho
Presidente



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

- Aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para que acolham esta Moção como manifestação da vontade da maioria absoluta do povo de Mário Campos mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF n.º 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção da idade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com “vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana, em geral, e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da



própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, “**Todo poder emana do povo**”, todo poder emana por meio de cujos representantes eleitos, portanto, esta moção se faz da voz popular. População que, por diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar, e há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E,
Brasília-DF, CEP 70160-900



ROGÉRIO PRADO

Vereador Autor

1º Secretário da Mesa Diretora

Edmê G. de Oliveira Tobias

Vereadora Apoiadora

Marcos Antônio Araújo

Vereador Apoiador

Reinaldo Magalhães

Vereador Apoiador

Josimar da Silva Cardoso

Vereador Apoiador

Ludimila Correia Bastos

Vereadora Apoiadora

Sammantta Bleme

Vereadora Apoiadora

Isaias Silva

Vereador Apoiador

Daniela Agostinho

Vereadora Apoiadora